

PARECER CONJUNTO Nº 169/2001 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0080/2001.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa instituir o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município de São Paulo. Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 13, I ; 37, caput; 212; 213, I; 215 e 216, VI, da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, tendo em vista seu relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 19/04/01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Alcides Amazonas

Arselino Tatto

Humberto Martins

Laurindo

Vanderlei de Jesus

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Carlos Apolinário

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Carlos Neder

Gilberto Natalini

Roger Lin

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriano Diogo

Augusto Campos

Bispo Atilio Francisco

Italo Cardoso

Ricardo Montoro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do Parecer Conjunto havida no Diário Oficial do Município em 26/04/01, página 113, coluna 3, inclua-se o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/01, conforme requerimento do nobre presidente da Comissão de Atividade Econômica, Vereador Antonio Carlos Rodrigues, deferido:

O projeto do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra, que institui Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, com a finalidade de assegurar a assistência integral à saúde, facilitando o acesso à rede pública, e prevenção de doenças no primeiro ano, reduzindo os índices de mortalidade materna e infantil, impõe o cadastramento das pessoas interessadas, mediante a Carteira de Identificação da Gestante, garantindo a isenção do sistema Executivo, micro ônibus e lotações, garantia de vagas e distribuição gratuita de medicamentos prescritos.

A isenção de tarifa dos meios de transportes por ser temporária e auxiliar na locomoção das gestantes e filhos nos exames médicos obrigatórios para fazer jus ao benefício do programa, merece ser acolhida nesta Comissão.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 19/04/01.

Antonio Carlos Rodrigues

Goulart